



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL


OFÍCIO Nº 424/2022/ATL/PGM

Caçapava, 06 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 15/09/22
Hora: 11:00

Assinatura

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre autorização para que o Município de Caçapava ingresse na AMVALE - Associação de Municípios do Vale do Paraíba e Litoral Norte**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Criada em 18/03/2022, após a extinção do CODIVAP (Associação de Municípios do Vale do Paraíba), a AMVALE - Associação de Municípios do Vale do Paraíba e Litoral Norte busca dar prosseguimento a ações que visam promover o desenvolvimento socioeconômico da região metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira.

As demandas coletivas das comunidades extrapolam a esfera local, promovendo interações intermunicipais, sendo de extrema importância o fortalecimento político de municípios, cuja articulação e reivindicação em bloco têm ressonância sobre parlamentares e governantes.

Para a congregação dos Municípios a AMVALE promove estudos, seminários, fóruns, capacitações, debates e pesquisas sobre assuntos de interesse municipal e regional, bem como representatividade junto ao Governo Estadual e Federal.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Também pode agir judicialmente, perante qualquer instância ou tribunal na defesa dos interesses de seus associados.

Para o Município, que já foi associado ao CODIVAP, é de suma importância manter esta relação associativa, que tem o condão de proporcionar a Caçapava o pleno desenvolvimento, acesso a recursos e inovações, unindo esforços em favor de demandas comuns.

Conforme previsto no Art. 9º, Inc. IV do Estatuto Social da Entidade, há obrigação de contribuição financeira, fixada pelo Conselho de Prefeitos.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

